



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 979/97

### **Cria o Conselho Municipal de Educação de Pirapetitinga, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - Da Finalidade**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pirapetitinga com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

**I** - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

**II** - propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

**a)** à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;

**b)** à identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

**c)** à assistência ao educando;

**d)** à concessão de bolsas de estudo;

**e)** à fixação de professores na zona rural;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III - promover:**

- a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

**IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;**

**V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;**

**VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:**

- a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para o educação dentro do plano municipal.

**VII - apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;**

**VIII- supervisionar a realização do Censo Escolar anual;**

**IX - atuar junto ao Poder Público municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;**

**X - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XI** - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

**XII** - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

**XIII**- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

**XIV**- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

**XV** - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

**XVI** - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

**XVII** - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

**XVIII** - aprovar o calendário escolar;

**XIX** - eleger seu Presidente.

**Parágrafo único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Conselho.** **CAPÍTULO II - Da Composição e Funcionamento do**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - um representante dos professores;
- III** - um representante dos diretores de escolas públicas municipais;
- IV** - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V** - um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- VI** - um representante dos pais de alunos;
- VII** - um representante dos especialistas de educação;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de voto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV deste artigo serão escolhidos em assembléias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez a cada trimestre, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

## CAPÍTULO III - Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pirapetinga:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição na forma do art. 8º desta lei;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias

**Art. 7º** - A reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo Secretário de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

**Art. 8º** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Pirapetinga elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.10º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 13 de novembro de 1997.

  
**CAIO BORGES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

